



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE LEI	Nº. 36/2022 Fl. 1/2
AUTORES: MESA DIRETORA			
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 36, de 09 de setembro de 2022.			

Reduz o valor da diária dos Vereadores do Município de Nova Andradina – MS em 15% (quinze por cento), altera a lei n. 1.107/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. (...)

Parágrafo Único: Não serão concedidas diárias para Vereadores em período de recesso parlamentar.

Art. 4º. Os valores das diárias para Vereadores e Servidores serão os seguintes:

I – para Vereador, o valor de R\$ 812,84 (oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos);

II – para Servidores, o valor de R\$ 573,76 (quinhentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos);

§ 1º - Fica vedado o pagamento de diárias para fora do Estado, exceto para a Brasília-DF, caso em que a diária sofrerá acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinário Nº.36/2022

§ 2º - A diária relativa a viagem com retorno no mesmo dia de partida sofrerá desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - Serão concedidas até 04 (quatro) diárias por mês para cada Vereador ou Servidor, observando-se o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta Lei.

§4º - Os valores constantes neste artigo poderão ser atualizados anualmente pelo IPCA-E.

Art. 5º. (...)

...

§5º A proposta de concessão da diária será apresentada em formulado próprio, conforme anexo I desta lei.

...

§8º Deferido o requerimento da concessão de diária, o pagamento do valor precederá a viagem, exceto se a proposta for apresentada em data incompatível com o prazo previsto no §3º, caso em que a diária será ressarcida após o regresso.

§9º Na impossibilidade do Vereador rubricar a proposta de concessão de diárias, poderá fazê-lo o seu Chefe de Gabinete, que declarará, sob as penas da lei, que o pedido corresponde fielmente à pretensão do Parlamentar.

§10º Serão indeferidos de plano as propostas de concessão de diárias apresentadas após a realização da viagem.

Art. 6º. (...)

§1º O relatório deverá seguir o modelo do anexo II desta lei.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinário Nº.36/2022

§6º Nos casos de não realização da viagem, não apresentação da documentação, apresentação extemporânea ou não regularização após notificação da Comissão, o valor da diária será integralmente devolvido.

Art. 8º. A Câmara de Vereadores manterá no seu portal de transparência informações relativas ao montante despendido com diárias, individualizando valores e seu beneficiários.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º Fica revogado o anexo I da lei n. 1.107, de 05 de março de 2013.

Art. 3º Os anexos II e III da lei n. 1.107, de 05 de março de 2013, passam a ter a numeração I e II, respectivamente, e contar com as alterações constantes nos anexos I e II desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 09 de setembro de 2022

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO – PSDB

"DR Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

SANDRO ROBERTO HOICI – SEM PARTIDO

Vereador e 1º Vice-Presidente

JOSENILDO CEARÁ - PT

Vereador e 1º Secretário

EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB

"DEILDO PISCINEIRO"

Vereador e 2º Secretário

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT

"ALEMÃO DA SEMENTE"

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei Ordinário Nº.36/2022

ARION AISLAN DE SOUSA - PL

Vereador

FABIO ZANATA - MDB

Vereador

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB

Vereadora e 2ª. Vice-Presidente

JOÃO LUIZ SALTOR DAN - PDT

Vereador

MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB

Vereadora

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA
VALDEZ - PL**

"CIDA DO ZÉ BUGRE"

Vereadora

PEDRO GOMES SOARES - PSD

Vereador

WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB

Vereador